



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO ADITIVO - 9128715

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 01/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AM E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA PRESI nº 5961137, de 04/05/2018, doravante designada **CONVENIENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Gerente Geral do PAB JUSTIÇA FEDERAL, agência 3990, Sr. **MARCELO DA COSTA AMARAL**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 4050456, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 722.174.306-10, denominada simplesmente **CONVENIADA**, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o Termo Aditivo ao Convênio nos termos da cláusula seguinte, com base na Lei nº 8.666/93, no que couber, e nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0000061-13.2018.4.01.8002 - JFAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão, no Convênio original, da Cláusula relativa ao estabelecimento do prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa para cumprimento do objeto do Termo de Convênio n. 01/2018, firmado em 12 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA AO CONVÊNIO ORIGINAL - DOS PRAZOS

Inclui-se ao Convênio nº 01/2018⁵⁹⁰⁰⁹⁹⁸ a seguinte Cláusula e seus correspondentes parágrafos:

CLÁUSULA DÉCIMA - 10.1 - O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10h 59 (horário de Brasília) da data do crédito de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10h 59 (horário de Brasília) da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.

E, para firmeza do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado de forma eletrônica pelos representantes das partes e as respectivas testemunhas.

Manaus/AM, 22 de outubro de 2019.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS
Juiz Federal Diretor do Foro - Seção Judiciária do Amazonas

MARCELO DA COSTA AMARAL
Gerente Geral do Pab - CEF Justiça Federal

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO FABIANO VALENTE MORTÁGUA
Identidade: 1686585-5 SSP/AM
CPF: 737.931.832-20

MÔNICA SANTOS ASSAYAG
Identidade: 660-589 SSP-AM
CPF: 406.619.542-34



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros, Diretor do Foro**, em 22/10/2019, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Fabiano Valente Mortágua, Técnico Judiciário**, em 22/10/2019, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Santos Assayag, Supervisor(a) de Seção**, em 22/10/2019, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Costa Amaral, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9128715** e o código CRC **1BF9B8E4**.